

## 第 62/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零三年五月二十八日起，發行並流通以「中藥」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角 .....	400,000 枚
澳門幣二元 .....	400,000 枚
澳門幣三元 .....	400,000 枚
澳門幣三元五角 .....	400,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張 .....	400,000 枚

二、該等郵票印刷成十萬張小版張，其中二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零三年二月二十八日

行政長官 何厚鏵

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 28 de Maio de 2003, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Medicina Tradicional Chinesa», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas .....	400 000
2,00 patacas .....	400 000
3,00 patacas .....	400 000
3,50 patacas .....	400 000
Bloco com selo de 8,00 patacas .....	400 000

2. Os selos são impressos em 100 000 folhas miniatura, das quais 25 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Fevereiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第 63/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零三年六月十八日起，發行並流通以「文物保護——氹仔和路環」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元 .....	400,000 枚
澳門幣一元五角 .....	400,000 枚
澳門幣二元 .....	400,000 枚
澳門幣三元五角 .....	400,000 枚
含面額澳門幣九元郵票之小型張 .....	400,000 枚

二、該等郵票印刷成十萬張小版張，其中二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零三年二月二十八日

行政長官 何厚鏵

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 18 de Junho de 2003, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Património Classificado — Ilhas da Taipa e Coloane», nas taxas e quantidades seguintes:

1,00 pataca .....	400 000
1,50 patacas .....	400 000
2,00 patacas .....	400 000
3,50 patacas .....	400 000
Bloco com selo de 9,00 patacas .....	400 000

2. Os selos são impressos em 100 000 folhas miniatura, das quais 25 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Fevereiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.